PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.252 DE 22 DE MAIO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços da "EMPRESA DE SERVIÇOS DE ONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.", com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para elaboração do Estatuto dos Funcionários, do Plano de Cargos e Carreira e para definição do Regime Único, pagando pelos serviços mencionados a importância equivalente a 4.300 BTNF, em duas parcelas e mais as despesas com viagens, hoepedegem e honorários de funcionários da empresa que forem convocados para prestarem serviços ou informações nesta Prefeitura.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo autorizado a assinar contrato com a referida empresa.

Art. 3º - A verba para cobrir as despesas com a contratação, acima autorizada, sairá do orçamento municipal,

2.3. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2. - Outros serviços e encargos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de maio de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL